CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 971 de 195

Promovente: SERGIO FRANCISCO BARGUIL

PROJETO DE LEI Nº 11/53

Assunto: Dá nova redação a letra "c" do artigo 30 da Lei 129.

ANDAMENTO

A C. de Justiça em	Devolvido em	A C. de Finanças em	Devolvido em
20 ABR 1953	23 ABR 1953	23 ABR 1953	23 ABR 1953

Observações:

Arquivado em 11 MAI 1953

DIRETOR DA SECRETARIA

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 11/53

ART. 1º - A letra "c" do Artigo 30, da Lei 129 de 22 de Dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:-

c)- Cr.$ 30,00 (trinta cruzeiros) para os consu dores do 3º perimetro, cujo valor locativo tual, arbitrado pelo Serviço de Agua, não e da de Cr.$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mens

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeir 1954, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 20 de Abril de 1953

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil

PARECER Nº 56/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO LEI Nº 11/53 que dá nova redação a letra "c" do artigo 30 da Lei n. 129.

Quando da epoca das estudos da Lei 129, por um lapso da Camara passada, ficou gran demente prejudicados varios moradores da classe inferior. Queremos aqui dizer "inferior" aqueles que mal podem pagar um pequeno aluguel e tambem a manutenção de suas familias.

Na realidade é de interesse da Municipalidade uma maior arrecadação em suas taxas, para melhor servir o publico, mas no presente caso, com a elevação do custo de vida, consequentemente dos alugueis esta Comissão se declara favoravel ao presente projeto lei que virá dar a muitos não beneficiados com o serviço de aguas uma pequena melhora.

Nessa nova redação da letra "c" do artigo 30 da lei 129, irão ser beneficiados todos aqueles que pagam um aluguel até $ 200,00 mensais, somente no 3º perimetro pagarão a taxa minima que é de $ 30,00 mensais.

Aprovado o presente projeto lei, os nobres colegas irão compreender que, apesar da redução da taxa, irá aumentar o numero de consumidores, visto ser uma taxa mais accessivel.

Sala das Comissões, em 23 de Abril de 1953

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil
Relator

Manoel Pinto Fonseca

PARECER Nº 61/53 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sobre o Projeto de lei 11/53 que dá nova redação a letra "C" do artigo 30 da Lei nº 129.

O presente projeto de lei visa favorecer com uma taxa mais modica os consumidores de agua situados no 3º perimetro urbano da cidade, abrangendo naturalmente a classe mais humilde da população.

É razoavel a proposição, motivo porque esta Comissão se declara favoravel a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de Abril de 1953

Salvador Mendes de Almeida

Salvador Mendes de Almeida
Relator

CAMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

A U T O G R A F O Nº 13/53

ARTIGO 1º - A Letra "C" do Artigo 30, da Lei nº 129 de 22 de Dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

" C) - Cr.$ 30.00 (trinta cruzeiros) para os consumidores 3º perimetro, cujo valor locativo atual, arbitrado lo serviço de Agua, não exceda de Cr.$ 200,00 (duzetos cruzeiros) mensais."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 19 revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 12 de Maio de 1953.

Dr. Durval de Carvalho e Silva
PRESIDENTE

Humberto Polizio
1º Secretario

Yassuiko Endo
2º Secretario

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

Waldemar Sasso
Diretor Substº da Secretaria

PROJETO DE LEI 11/53

COPIA